



PROJETO DE LEI

PL./0433.0/2021

Eido no expediente	116'	Sessão de	18/11/21
As Comissões de:	5) JUSTIÇA		
	11) FINANÇAS		
	14) TURISMO		
	10) EDUCAÇÃO		
Secretário	<i>[Signature]</i>		

Institui o Programa Círculos de Construção de Paz, no âmbito das unidades escolares da rede pública estadual de ensino do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Programa Círculos de Construção de Paz, no âmbito das unidades escolares da rede pública estadual de ensino do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* será implementado com visão multidisciplinar, envolvendo todos os atores da comunidade escolar.

Art. 2º São objetivos do Programa a que se refere esta Lei:

I – desenvolver a inteligência emocional e promover a construção de relacionamentos saudáveis dentro da escola e em outros âmbitos;

II – diminuir o índice de violência dentro das escolas; e

III – fomentar as relações interpessoais, favorecendo a empatia, o respeito, a cordialidade e a colaboração entre os estudantes.

Art. 3º Os objetivos do Programa serão alcançados por meio das seguintes ações:

I – oferta de espaço seguro ao diálogo;

II – garantia de ambiente propício ao desenvolvimento social, emocional e moral, além do desenvolvimento físico e mental;

III – construção de relacionamentos;

IV – promoção do autoconhecimento;

V – promoção do sentimento de pertencimento à escola e à comunidade;

VI – prevenção da evasão escolar, causada pelas várias formas de violência e transtornos emocionais;

VII – participação democrática e amistosa de todos os membros da comunidade escolar nos Círculos de Construção de Paz;

IX – desenvolvimento da sensibilidade para o respeito às individualidades;

X – utilização da ocorrência de conflito como oportunidade para fortalecer o relacionamento positivo; e





de Paz. XI – planejamento, criação e facilitação dos Círculos de Construção

Art. 4º O Programa obedecerá às seguintes diretrizes:

I – viabilização de espaço seguro para o diálogo;

II – implantação de cursos de formação/capacitação de guardiões;

III – elaboração de projetos e atividades que envolvam a comunidade escolar;

IV – promoção e divulgação do processo dos círculos, nas assembleias de alunos e reuniões de pais e professores e com a comunidade;

V – participação dos guardiões dos Círculos de Construção de Paz no acolhimento aos estudantes no primeiro dia letivo;

VI – divulgação, entre os professores e a comunidade escolar, dos Círculos de Construção da Paz;

VII – oferta de metodologia que atenda às necessidades emocionais e apoie o comportamento saudável no ambiente escolar;

VIII – engajamento dos estudantes em uma jornada de autoconscientização sobre as relações pessoais;

IX – orientação dos envolvidos sobre como reconhecer suas necessidades e buscar alternativas saudáveis para supri-las;

X – conscientização dos envolvidos acerca das emoções, as suas próprias e as dos outros, reconhecendo o seu impacto nas relações pessoais;

XI – capacitação dos estudantes para buscar a sintonia com as suas emoções, orientando-os a encontrar o equilíbrio;

XII – facilitação da interconectividade entre os diferentes;

XIII – incentivo à descoberta das inteligências e habilidades de cada participante dos Círculos de Construção de Paz; e

XIV – evocação da sabedoria individual e coletiva.

Art. 5º A execução do Programa ocorrerá conforme as seguintes etapas:

I – Etapa 1: a ser implementada no âmbito da Secretaria de Estado da Educação (SED), nos seguintes moldes:

a) criação, no âmbito das Coordenadorias Regionais de Educação (CREs), dos Núcleos de Formação dos Círculos de Paz, visando à atuação do Poder Público na prevenção dos transtornos psicológicos e da violência escolar;



b) formação de guardiões dos Círculos de Construção de Paz – profissionais responsáveis pela mediação das conversas nos grupos de cada unidade escolar;

c) cadastramento das escolas interessadas em promover os Círculos de Construção de Paz, e

d) disponibilização, no Portal Estudante SC, de espaço digital sobre o Círculo de Construção de Paz, com informações sobre o Programa, bem como sobre as escolas que a ele aderirem; e

II – Etapa 2: a ser implementada junto às Coordenadorias Regionais de Educação (CREs), nos seguintes moldes:

a) implantação do Núcleo de Monitoria e Atendimento às escolas que participarão do Programa;

b) cadastramento dos guardiões dos Círculos – profissionais da educação interessados em coordenar o Programa e mediar os grupos nas escolas em que estejam lotados, os quais terão 10 horas-aula semanais dedicadas ao Programa;

c) diagnóstico das escolas com índices elevados de ocorrência de crises de ansiedade e depressão entre os estudantes, bem como de situações de violência;

d) mobilização do Núcleo de Educação e Prevenção (NEPRE) para dar subsídios técnicos aos profissionais envolvidos nos Círculos de Construção de Paz;

e) estabelecimento de parcerias com o Poder Judiciário, por meio do Projeto Justiça Restaurativa;

f) apresentação do Programa aos gestores das unidades escolares;

g) apresentação da prática do Círculo de Construção de Paz aos professores do itinerário formativo Projeto de Vida, vinculado ao Novo Ensino Médio, instituído pela Lei nacional nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017;

h) capacitação do corpo docente de cada unidade escolar quanto aos Círculos de Construção de Paz; e

i) elaboração de cronograma de formação para os multiplicadores dos Círculos de Construção de Paz, incluídos alunos, pais/responsáveis, professores e gestores escolares; e

III – Etapa 3: a ser implementada nas escolas, nos seguintes moldes:

a) apresentação do Círculo de Construção de Paz, no início do ano letivo, nas reuniões de pais, nas reuniões pedagógicas e nas assembleias de alunos, convidando os interessados a participarem da formação de multiplicadores e, posteriormente, das atividades do Círculo;



b) elaboração do cadastro da unidade escolar e de seus professores junto ao Núcleo de Formação dos Círculos de Paz, a ser implantado nas CREs, para criação do Círculo de Construção de Paz na unidade;

c) elaboração de termo de autorização dos pais e/ou responsáveis para a participação do estudante nos Círculos de Construção de Paz;

d) disponibilização de espaço para a realização das reuniões dos Círculos;

e) promoção da capacitação de alunos multiplicadores dos Círculos, em conjunto com a CRE da sua região;

f) elaboração de termo de autorização para o estudante que, após a formação a que se refere a alínea "e" deste inciso III, será multiplicador do Círculo de Construção de Paz de sua unidade escolar, no contraturno de suas aulas.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Educação garantirá que, em cada CRE, haverá, no mínimo, 4 (quatro) profissionais qualificados e capacitados para serem guardiões dos Círculos de Construção de Paz, no caso de não haver disponibilidade entre os profissionais de uma das suas unidades escolares.

Art. 6º Para a execução do Programa a que se refere esta Lei, poderão ser firmadas parcerias com:

- I – o Projeto Justiça Restaurativa;
- II – o Programa Educacional de Resistência às Drogas (Proerd);
- III – as Associações de Pais e Professores;
- IV – os órgãos estaduais de segurança pública;
- V – as instituições de ensino superior, públicas e privadas;
- VI – as entidades não governamentais especializadas em temas que envolvem as interações psicossociais e a prevenção à violência no âmbito escolar;
- VII – os órgãos de saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2022.

Sala das Sessões,


Deputado Marcivus Machado



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição normativa adotada pelos Deputados que a subscrevem foi elaborada pelo Deputado e pelas Deputadas Jovens da EEB Nossa Senhora do Rosário, do Município de Lages, participantes da 28ª edição do Parlamento Jovem Catarinense, realizado pela Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira.

O Projeto de Lei (PL) que ora se apresenta decorre da observação de dados de pesquisas que fazem o apontamento do alto índice de adolescentes diagnosticados com transtornos emocionais e/ou vítimas de alguma violência, o que foi agravado no período de pandemia da Covid-19, bem como o aumento dos medos e fobias com o retorno às atividades escolares presenciais.

Para além disso, em informações disponibilizadas pelo Núcleo de Educação e Prevenção (NEPRE)¹, é urgente a implantação de ações preventivas, nas escolas de Santa Catarina, das diversas formas de violência. Vale ressaltar que, em quatro regiões do Estado, houve registro de índice, maior ou igual a 35%, das escolas com ocorrências de violência, predominando a violência verbal, seguida da física, da perseguição/intimidação (*stalking*) e de práticas de *bullying*.

Ao observar tal retrato da realidade de nossas escolas, se faz mais que urgente a implantação de um programa dentro unidades escolares para desenvolver a prática do diálogo e do respeito às individualidades.

O 1º Caderno Pedagógico de Reflexão para Implementação de Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento as Violências na Escola², editado pela Diretoria de Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, deixa claro que é papel fundamental da escola mediar os conflitos, detectando-os “na sua fase embrionária, assim evitando que ocorra situação de violência que saiam do controle dos procedimentos a serem realizados na escola”.

¹ <https://www.sed.sc.gov.br/conselhos-foruns-e-nucleos/16999-nucleo-de-educacao-e-prevencao-nepre>

² <https://www.sed.sc.gov.br/programas-e-projetos/6613-politica-de-educacao-prevencao-atencao-e-atendimento-as-violencias-na-escola>

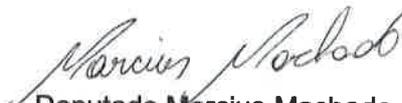




A escola é a instituição socializadora mais poderosa depois da família, conseqüentemente, é um lugar com imenso potencial para promover a transformação cultural em direção a uma cultura de paz. E é justamente com base nessa certeza que propomos a presente medida, a fim de implementar nas escolas públicas estaduais os Círculos de Construção de Paz, construindo, assim, uma ação coletiva em prol da mitigação dos problemas psicossociais e da violência.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,


Deputado Marcivus Machado



PROJETO DE LEI

Institui o Programa Círculos de Construção de Paz, no âmbito das unidades escolares da rede pública estadual de ensino do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Programa Círculos de Construção de Paz, no âmbito das unidades escolares da rede pública estadual de ensino do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* será implementado com visão multidisciplinar, envolvendo todos os atores da comunidade escolar.

Art. 2º São objetivos do Programa a que se refere esta Lei:

I – desenvolver a inteligência emocional e promover a construção de relacionamentos saudáveis dentro da escola e em outros âmbitos;

II – diminuir o índice de violência dentro das escolas; e

III – fomentar as relações interpessoais, favorecendo a empatia, o respeito, a cordialidade e a colaboração entre os estudantes.

Art. 3º Os objetivos do Programa serão alcançados por meio das seguintes ações:

I – oferta de espaço seguro ao diálogo;

II – garantia de ambiente propício ao desenvolvimento social, emocional e moral, além do desenvolvimento físico e mental;

III – construção de relacionamentos;

IV – promoção do autoconhecimento;

V – promoção do sentimento de pertencimento à escola e à comunidade;

VI – prevenção da evasão escolar, causada pelas várias formas de violência e transtornos emocionais;

VII – participação democrática e amistosa de todos os membros da comunidade escolar nos Círculos de Construção de Paz;

IX – desenvolvimento da sensibilidade para o respeito às individualidades;



X – utilização da ocorrência de conflito como oportunidade para fortalecer o relacionamento positivo; e

XI – planejamento, criação e facilitação dos Círculos de Construção de Paz.

Art. 4º O Programa obedecerá às seguintes diretrizes:

I – viabilização de espaço seguro para o diálogo;

II – implantação de cursos de formação/capacitação de guardiões;

III – elaboração de projetos e atividades que envolvam a comunidade escolar;

IV – promoção e divulgação do processo dos círculos, nas assembleias de alunos e reuniões de pais e professores e com a comunidade;

V – participação dos guardiões dos Círculos de Construção de Paz no acolhimento aos estudantes no primeiro dia letivo;

VI – divulgação, entre os professores e a comunidade escolar, dos Círculos de Construção da Paz;

VII – oferta de metodologia que atenda às necessidades emocionais e apoie o comportamento saudável no ambiente escolar;

VIII – engajamento dos estudantes em uma jornada de autoconscientização sobre as relações pessoais;

IX – orientação dos envolvidos sobre como reconhecer suas necessidades e buscar alternativas saudáveis para supri-las;

X – conscientização dos envolvidos acerca das emoções, as suas próprias e as dos outros, reconhecendo o seu impacto nas relações pessoais;

XI – capacitação dos estudantes para buscar a sintonia com as suas emoções, orientando-os a encontrar o equilíbrio;

XII – facilitação da interconectividade entre os diferentes;

XIII – incentivo à descoberta das inteligências e habilidades de cada participante dos Círculos de Construção de Paz; e

XIV – evocação da sabedoria individual e coletiva.

Art. 5º A execução do Programa ocorrerá conforme as seguintes etapas:

I – Etapa 1: a ser implementada no âmbito da Secretaria de Estado da Educação (SED), nos seguintes moldes:



a) criação, no âmbito das Coordenadorias Regionais de Educação (CREs), dos Núcleos de Formação dos Círculos de Paz, visando à atuação do Poder Público na prevenção dos transtornos psicológicos e da violência escolar;

b) formação de guardiões dos Círculos de Construção de Paz – profissionais responsáveis pela mediação das conversas nos grupos de cada unidade escolar;

c) cadastramento das escolas interessadas em promover os Círculos de Construção de Paz, e

d) disponibilização, no Portal Estudante SC, de espaço digital sobre o Círculo de Construção de Paz, com informações sobre o Programa, e como dele participar, bem como sobre as escolas que a ele aderirem; e

II – Etapa 2, a ser implementada junto às Coordenadorias Regionais de Educação (CREs), nos seguintes moldes:

a) implantação do Núcleo de Monitoria e Atendimento às escolas que participarão do Programa;

b) cadastramento dos guardiões dos Círculos – profissionais da educação interessados em coordenar o Programa e mediar os grupos nas escolas em que estejam lotados, os quais terão 10 horas-aula semanais dedicadas ao Programa;

c) diagnóstico das escolas com índices elevados de ocorrência de crises de ansiedade e depressão entre os estudantes, bem como de situações de violência;

d) mobilização do Núcleo de Educação e Prevenção (NEPRE) para dar subsídios técnicos aos profissionais envolvidos nos Círculos de Construção de Paz;

e) estabelecimento de parcerias com o Poder Judiciário, por meio do Projeto Justiça Restaurativa;

f) apresentação do Programa aos gestores das unidades escolares;

g) apresentação da prática do Círculo de Construção de Paz aos professores do itinerário formativo Projeto de Vida, vinculado ao Novo Ensino Médio, instituído pela Lei nacional nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017;

h) capacitação do corpo docente de cada unidade escolar quanto aos Círculos de Construção de Paz; e

i) elaboração de cronograma de formação para os multiplicadores dos Círculos de Construção de Paz, incluídos alunos, pais/responsáveis, professores e gestores escolares; e

III – Etapa 3, a ser implementada nas escolas, nos seguintes moldes:

a) apresentação do Círculo de Construção de Paz, no início do ano letivo, nas reuniões de pais, nas reuniões pedagógicas e nas assembleias de alunos, convidando os interessados a participarem da formação de multiplicadores e, posteriormente, das atividades do Círculo;



b) elaboração do cadastro da unidade escolar e de seus professores junto ao Núcleo de Formação dos Círculos de Paz, a ser implantado nas CREs, para criação do Círculo de Construção de Paz na unidade;

c) elaboração de termo de autorização dos pais e/ou responsáveis para a participação do estudante nos Círculos de Construção de Paz;

d) disponibilização de espaço para a realização das reuniões dos Círculos;

e) promoção da capacitação de alunos multiplicadores dos Círculos, em conjunto com a CRE da sua região;

f) elaboração de termo de autorização para o estudante que, após a formação a que se refere a alínea "e" deste inciso III, será multiplicador do Círculo de Construção de Paz de sua unidade escolar, no contraturno de suas aulas.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Educação garantirá que, em cada CRE, haverá, no mínimo, 4 (quatro) profissionais qualificados e capacitados para serem guardiões dos Círculos de Construção de Paz, no caso de não haver disponibilidade entre os profissionais de uma das suas unidades escolares.

Art. 6º Para a execução do Programa a que se refere esta Lei, poderão ser firmadas parcerias com:

I – o Projeto Justiça Restaurativa;

II – o Programa Educacional de Resistência às Drogas (Proerd);

III – as Associações de Pais e Professores;

IV – os órgãos estaduais de segurança pública;

V – as instituições de ensino superior, públicas e privadas;

VI – as entidades não governamentais especializadas em temas que envolvem as interações psicossociais e a prevenção à violência no âmbito escolar;

VII – os órgãos de saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2022.

Sala das Sessões,

Deputados(as) Jovens da Escola de Educação Básica Nossa Senhora do Rosário, do Município de Lages

Valentina Jung
Deputada Jovem



Guilherme Scheuermann Pereira
Deputado Jovem

Isabele Lourenço de Souza
Deputada Jovem

Larissa dos Santos Lima
Deputada Jovem

Sariane Olga de Oliveira Abreu
Deputada Jovem



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de lei que ora se apresenta decorre da observação de dados de pesquisas que fazem o apontamento do alto índice de adolescentes diagnosticados com transtornos emocionais e/ou vítimas de alguma violência, o que foi agravado no período de pandemia da Covid-19, bem como o aumento dos medos e fobias com o retorno às atividades escolares presenciais.

Para além disso, em informações disponibilizadas pelo Núcleo de Educação e Prevenção (NEPRE)¹, é urgente a implantação de ações preventivas, nas escolas de Santa Catarina, das diversas formas de violência. Vale ressaltar que, em quatro regiões do Estado, houve registro de índice, maior ou igual a 35%, das escolas com ocorrências de violência, predominando a violência verbal, seguida da física, da perseguição/intimidação (*stalking*) e de práticas de *bullying*.

Ao observar tal retrato da realidade de nossas escolas, se faz mais que urgente a implantação de um programa dentro unidades escolares para desenvolver a prática do diálogo e do respeito às individualidades.

O 1º Caderno Pedagógico de Reflexão para Implementação de Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento as Violências na Escola², editado pela Diretoria de Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, deixa claro que é papel fundamental da escola mediar os conflitos, detectando-os "na sua fase embrionária, assim evitando que ocorra situação de violência que saiam do controle dos procedimentos a serem realizados na escola".

A escola é a instituição socializadora mais poderosa depois da família, consequentemente, é um lugar com imenso potencial para promover a transformação cultural em direção a uma cultura de paz. E é justamente com base nessa certeza que propomos a presente medida, a fim de implementar nas escolas públicas estaduais os Círculos de Construção de Paz, construindo, assim, uma ação coletiva em prol da mitigação dos problemas psicossociais e da violência.

Pelo exposto, conto com o apoio dos demais Pares Jovens para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

¹ <https://www.sed.sc.gov.br/conselhos-foruns-e-nucleos/16999-nucleo-de-educacao-e-prevencao-nepre>
² <https://www.sed.sc.gov.br/programas-e-projetos/6613-politica-de-educacao-prevencao-atencao-e-atendimento-as-violencias-na-escola>